



PROJETO DE LEI Nº 117 de 02.12.2004

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

### EMENTA

DENOMINA RODOVIA FRANCISCO ANDRADE TEÓFILO GIRÃO, A CE 138, QUE LIGA O DISTRITO DE CRISTAIS AO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA- CE.

### DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO  
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

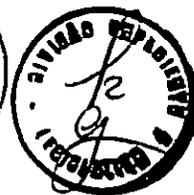
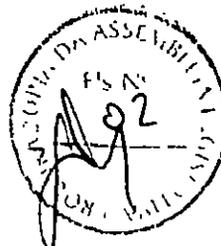
À COMISSÃO  
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 294  
De 3 / Junho / 2005

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

**CEARÁ**  
A Qualidade em Destaque

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI** 117 /2004  
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 2 / 12 Rec. Por: *Quaracía*

**Denomina Rodovia Francisco Andrade Teófilo  
Girão, a CE 138, que liga o distrito de Cristais ao  
município de Morada Nova-Ce.**

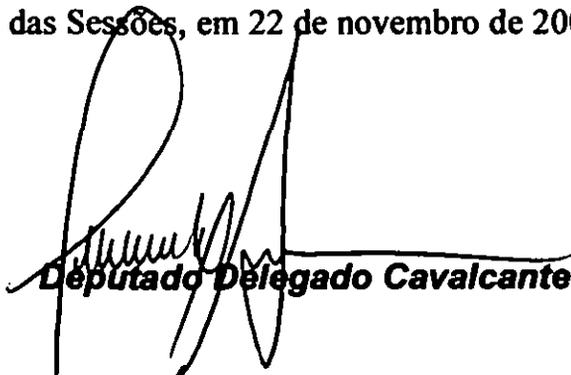
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:**

**Art. 1º - Fica denominado RODOVIA ESTADUAL FRANCISCO  
ANDRADE TEÓFILO GIRÃO, a CE 138, que liga o distrito de Cristais ao  
município de Morada Nova-Ce**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2004

  
**Deputado Delegado Cavalcante**

**JUSTIFICATIVA**



**O Senhor Francisco Andrade Teófilo Girão, nasceu em 08.05.1946, na Fazenda Barbada, no município de Morada Nova/CE, filho de João Perboyre Teófilo Girão e Odete Andrade Girão.**

**Comerçiante e Agropecuarista. Conhecido carinhosamente como "Chico do Perboyre" em toda região jaguaribana, particularmente em Morada Nova, berço dos Girões, herdou do pai, líder político admirado e ex-prefeito daquela cidade, a humildade, a solidariedade, a dedicação e o amor à terra natal.**

**Iniciou sua vida pública em 1970, elegendo-se Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova. Em 1982 candidatou-se pela primeira vez a Deputado Estadual, tendo sido eleito com expressiva votação. Reeleito em 1987, prosseguiu seu intenso trabalho em defesa dos municípios que representava, no parlamento.**

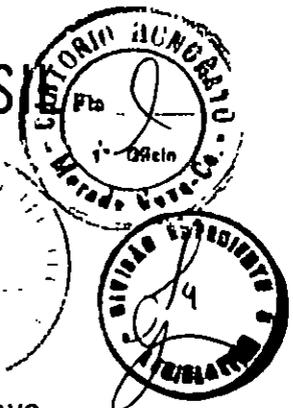
**Sua morte trágica e prematura, ocorrida em 19 de agosto de 1988, abalou profundamente sua família, seus amigos e correligionários, que guardam indelevelmente sua imagem de cidadão e homem público íntegro e profundamente identificado com seu povo.**

**Projeto político da família Girão prossegue entretanto, vivo e atuante, através da participação de sua esposa, Maria Auxiliadora Damasceno Girão que foi a primeira prefeita eleita de Morada Nova, gestora do município com grande eficiência, de 1989 a 1992 e do seu filho Adler Primeiro Damasceno Girão, atual Prefeito Municipal, o mais jovem, do Estado e do País.**

**Data Supra**

**Deputado Delegado Cavalcante**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ

Registro Civil do Distrito da Sede da Comarca de Morada Nova

CARTÓRIO HONORATO — 1o Ofício

**Teresinha de Jesus Araújo Cavalcante**

1a Tabeliã, Escrivã e Oficial do Registro Civil

SUBSTITUTO — MANOEL HONORATO CAVALCANTE NETO

## Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 24 de junho /// de 19 88 , no Livro No C. -04 à fls 118v, sob o No. 2.474 //// , foi feito o Registro de Óbito de Francisco Andrade Teófilo Girão // // // falecido em (19) de junho //// de 19 88 , às 6:00 horas, no BR-316- município Pio XII, Estado do Maranhão // // // do sexo masculino // // de cor branca // // , profissão comerciante e agropecuarista // natural de Morada Nova, deste Estado // // // domiciliado e residente em Av. Geroncio Brígido 60-P. do Futuro, Fortaleza-Ce com 45 anos de idade, estado civil casado com Maria Auxiliadora Damasceno Girão, deixando filhos e bens a inventariar // // // filho de João Perboyre Teófilo Girão e Odete Andrade Girão, cearenses. // // // tendo sido declarante Maria Auxiliadora Damasceno Girão // // // e o Óbito atestado pelo Dr José Ribamar Pereira da Silva // // // que deu como causa da morte Fratura de base do crânio // // // e o sepultamento foi feito no cemitério de Nossa Senhora da Guia, nesta cidade, // // // Observações. Registro de óbito feito na data supra // // //

Teresinha de Jesus A. Cavalcante  
Tabeliã - Escrivã e Oficial do Registro Civil - Morada Nova - Ceará

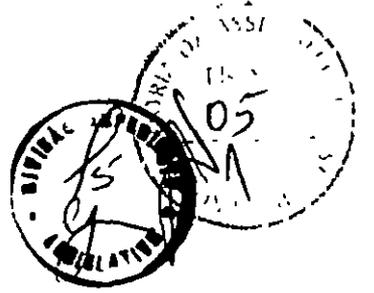
O referido é verdade e dou fé

Morada Nova - Ce., 21 de fevereiro //// de 1994 //

OFICIAL



AURÉA VIANA DE ALMEIDA  
 ARLENE DE LIMA VIANA  
Escr. Substitutas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPOENTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

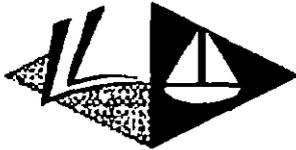
DISPACHO

Publica-se e inclui-se em Paula  
 Publica-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminha-se à Comissão  
 Encaminha-se ao autor da proposição

Em 03/12/04

PUB. V. 100  
Em 3 de 12 de 2004  
Juciano

em 07/12/04  
R. Juciano encaminhado em  
3ª Constituição e Justiça  
Em 07/12/04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º** 117/04



**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em** 07/12/04

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 7/12/04  
\_\_\_\_\_  
Procurador(a)  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 09 de dezembro de 2004



Ofício n.º 147/2004-PROC

Senhor Superintendente

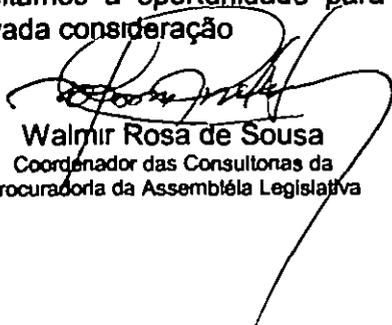
Tramita, nesta Assembléa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 117/2004, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE**, denominando de "RODOVIA FRANCISCO ANDRADE TEÓFILO GIRÃO a Ce-138, que liga o Distrito de Crstaio ao Município de Morada Nova-CE

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a refenda RODOVIA

- 1 Se efetivamente a citada Rodovia CE-138 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se e Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradonia tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígrado prazo regimental.

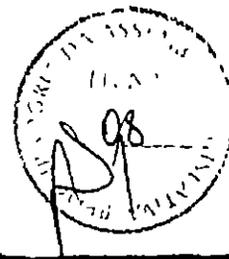
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias da  
 Procuradoria da Assembléa Legislativa

**EXMO. SR.**  
**Dr. PAULO AIRTON CAVALCANTE ARAÚJO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E**  
**TRANSPORTES -DERT**  
**NESTA CAPITAL.**



**DERT**  
Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes  
Av godogredo maciel, 3000 - Maraponga  
Fortaleza - CE  
60.710.001



FAX - 2004-CPM /DERT

Data: 14 12 2004

Numero de paginas incluindo esta folha de 02  
rosto' \_\_\_\_\_

**Para: Dr. Waldir Rosa de Sousa**  
Coord. das Consultorias Assembléia  
Legislativa

**DE: Dr. Edson Pessoa**  
DERT / CE

Telefonic \_\_\_\_\_

Fax (085) 3277.37.19

Telefone' (85) 452.13.36

Fax. (85) 452.13.34

**COMENTÁRIOS:**

- Urgente
- Para sua revisão
- Responder com urgência
- Favor comentar

Resposta ao Of 147/2004 - PROC

Atenciosamente,

Eng ° Francisco Edson Pinheiro Pessoa  
Coordenador de Políticas, Planejamento e Monitoramento/DERT



A CPM,

Em resposta ao Of. 147/2004 da Assembléia Legislativa do Ceará, informamos

1. Trata-se da rodovia CE 138, que está sendo restaurada com recursos do Estado, financiados pelo BID – Ceará II;
2. O segmento em questão está sob o domínio do Estado,
3. Não há nenhuma denominação oficial para o citado segmento rodoviário,
4. Tem 69,60Km de extensão, com obras de restauração em fase de conclusão,
5. Segue mapa anexo.

Fortaleza, 13/12/2004

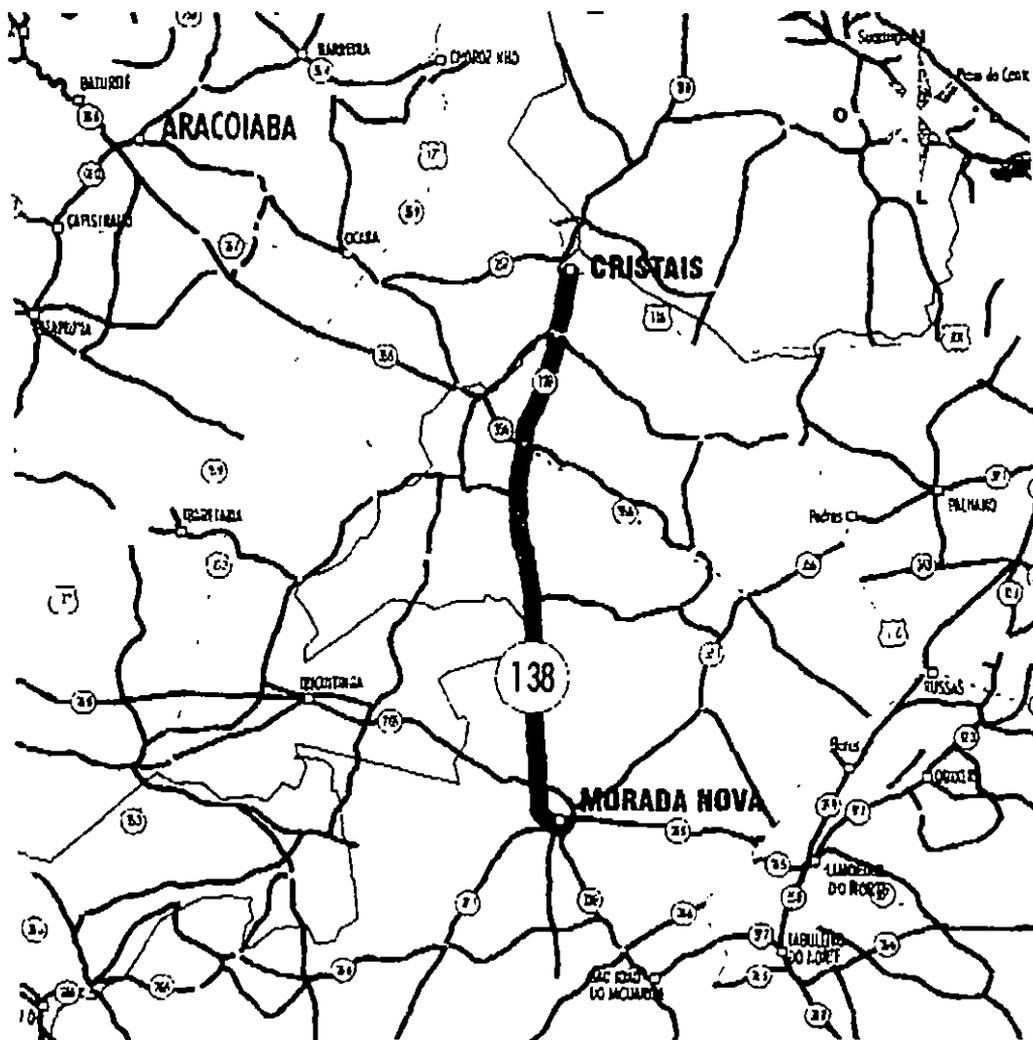
Edilson de Freitas Queiroz Júnior  
Gerente do NUPLA

# MAPA DE LOCALIZAÇÃO / SITUAÇÃO



CEARA

## CRISTAIS - MORADA NOVA



MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Projeto de Lei n.º	117/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) DELEGADO CAVALCANTE



**Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessora Do(A) Dra. ANISLAY ROMERO DA FROTA MORAES , proceder análise e emitir parecer.**

Fortaleza, 14 de dezembro de 2004

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER nº L0256/04  
PROJETO DE LEI nº 117/04  
AUTOR: **DEPUTADO DELEGADO  
CAVALCANTE.**  
ASSUNTO :**DENOMINA RODOVIA FRANCISCO  
ANDRADE TEÓFILO GIRÃO, A CE 138, QUE  
LIGA O DISTRITO DE CRISTAIS AO  
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA-CE**



## PARECER

### I-HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradonia da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com o fito de se emitir parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 117/2004, de autoria do Excelentíssimo Deputado Delegado Cavalcante, o qual **“denomina Rodovia Francisco Andrade Teófilo Girão a CE 138, que liga o Distrito de Cristais ao Município de Morada Nova-CE”**.

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar argumenta: **“O Senhor Francisco Andrade Teófilo Girão iniciou sua vida pública em 1970, elegendo-se Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova. Em 1982 candidatou-se pela primeira vez a Deputado Estadual, tendo sido eleito com expressiva votação. Reeleito em 1987, prosseguiu seu intenso trabalho em defesa dos municípios que representava, no parlamento”**.

### II-ASPECTOS LEGAIS

Não há, sobre o tema, legislação específica, sendo as únicas vedações impostas pela Constituição Estadual as seguintes: que a pessoa homenageada seja falecida, (art 20, C E) <sup>em</sup> que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, (art 19, C.E). Há, ainda, uma outra exigência de natureza ética: que o homenageado seja digno da deferência pública que se busca fazer, tema cujo mérito só deverá ser analisado pelo parlamento.

A matéria em foco pertence à competência residual dos estados membros, não sendo vedada pela Constituição

A Carta Magna prevê competência “residual” para os Estados membros:

**“Art. 25. Os Estados organizam-se e**

PARECER nº L0256/04  
PROJETO DE LEI nº 117/04  
AUTOR: *DEPUTADO DELEGADO*  
*CAVALCANTE.*

ASSUNTO :DENOMINA RODOVIA FRANCISCO  
ANDRADE TEÓFILO GIRÃO, A CE 138, QUE  
LIGA O DISTRITO DE CRISTAIS AO  
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA-CE



*regem-se pelas Constituições e leis que  
adotarem, observados os princípios  
desta Constituição.*

*§1º São reservadas aos Estados as  
competências que não lhe sejam  
vedadas por esta Constituição”*

A Carta Estadual, por seu turno, em coadunância com a Constituição Federal,  
determina:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa  
jurídica de direito público interno,  
exerce em seu território as  
competências que, explícita ou  
implicitamente, não lhe sejam vedadas  
pela Constituição Federal, observados  
os seguinte princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal e à  
unidade da Federação;”*

Nada obsta, portanto, que um deputado estadual inicie o presente projeto, de acordo  
com o que autoriza o art. 60, inciso “I”, da Constituição Estadual.

Em relação a espécie normativa eleita, observe-se que a Constituição do Estado  
estabelece em seu art 58, inciso III e art 60, inciso I, que o processo legislativo  
compreende a elaboração de leis ordinárias

*“Art. 58. O processo legislativo  
compreende a elaboração de:*

*III - leis ordinárias;”*

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e 206, inciso II do  
Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389  
de 11/12/96 – D.O. 12.12. 96), respectivamente abaixo:

PARECER nº L0256/04  
PROJETO DE LEI nº 117/04  
AUTOR: **DEPUTADO DELEGADO  
CAVALCANTE.**  
ASSUNTO :DENOMINA RODOVIA FRANCISCO  
ANDRADE TEÓFILO GIRÃO, A CE 138, QUE  
LIGA O DISTRITO DE CRISTAIS AO  
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA-CE



**“Art. 196. As proposições constituir-se-  
ão em:**

.....

**II- projeto:**

.....

**b) de leis ordinárias;”**

**“Art. 206. A Assembléia exerce a sua  
função legislativa além de emenda a  
Constituição Federal e a Constituição  
Estadual, por via de projeto:**

.....

**II- de lei ordinária, destinado a regular  
matéria de competência do Poder  
Legislativo, com a sanção do  
Governador do Estado.**

O Texto Cearense prescreve, ainda, em seu art. 19, incisos I e V e art. 20, inciso V.

**“Art. 19 Incluem-se entre os bens do  
Estado:**

**I- Os que atualmente lhe pertencem;**

.....

**V- Os que tenham sido ou venham ser, a  
qualquer título, incorporados ao seu  
patrimônio”**

**“Art. 20. É vedado ao Estado e aos  
Municípios:**

.....

**V. Atribuir nome de pessoa viva a  
avenida, praça, rua, logradouro, ponte,**

PARECER nº L0256/04  
PROJETO DE LEI nº 117/04  
AUTOR: *DEPUTADO DELEGADO*  
**CAVALCANTE.**  
ASSUNTO :DENOMINA RODOVIA FRANCISCO  
ANDRADE TEÓFILO GIRÃO, A CE 138, QUE  
LIGA O DISTRITO DE CRISTAIS AO  
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA-CE



*reservatório de água, viaduto, praça de  
esporte, biblioteca, hospital,  
maternidade, edifício público,  
auditórios, cidades e sala de aula."*

Esses são os dispositivos legais sobre a matéria em foco.

O falecimento do homenageado, por ocasião do dia 24 de junho de 1988, resta comprovado através do atestado de óbito acostado.

Ainda, de acordo com pesquisa feita pela Procuradora desta Casa, através do ofício nº 147/2004 enviado a Superintendência do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, foi informado que a Rodovia CE-138 efetivamente está sob o domínio do Estado e que não há nenhuma denominação oficial para o citado segmento rodoviário.

### III-CONCLUSÃO

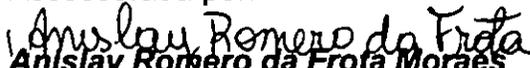
Pelo que foi acima exposto, posicionamo-nos pela **admissibilidade** deste Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorada por:

  
**Anislau Romero da Frota Moraes**  
Advogada OAB-Ce 10.019

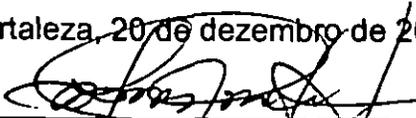


Projeto de Lei n°	117/004
Autoria	<b>DEPUTADO(A) DELEGADO CAVALCANTE</b>
Ementa.	Denomina rodovia Francisco Andrade Teófilo Girão a Ce - 138 que liga o distrito de Cristais ao município de Morada Nova - Ce



De acordo com o parecer  
À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 20 de dezembro de 2004

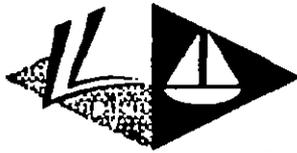
  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

*De Acordo.*

*À Comissão de Constituição, Justiça e Re-  
dação.*

*Fortaleza, 20 de dezembro de 2004.*

  
**JOSE LEITE JUCA FILHO**  
 Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 117/2004

Designo Relator o Sr. Deputado José Jouve

Comissão de Justiça, em 10 de 03 de 2005

[Signature]  
Presidente da CCJR

**PARECER**

Fd Voto 121

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Signature]  
**RELATOR**

**APROVADO O PARECER**  
Comissão de Justiça em 10 de 03 de 2005

[Signature]  
Presidente

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
Comissão de Justiça em 10 de 03 de 2005

[Signature]  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 07 de Junho de 2005

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 07 de Junho de 2005

1º Secretário

10/07/2005

10/07/2005



**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**

CEARÁ  
A Cidadania em



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 117/04**

**Denomina Rodovia Francisco Andrade Teófilo Girão a  
CE 138, que liga o distrito de Cristais ao Município de  
Morada Nova-CE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica denominada Rodovia Estadual Francisco Andrade Teófilo Girão a CE 138,  
que liga o distrito de Cristais ao Município de Morada Nova-CE

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
de junho de 2005

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se como  
Lei. EM: 28 / 06 / 05  
Governador do Estado



LEI Nº 13.601, de 28.06.05



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E QUATRO

**Denomina Rodovia Francisco Andrade Teófilo Girão a CE 138, que liga o distrito de Cristais ao Município de Morada Nova-CE.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica denominada Rodovia Estadual Francisco Andrade Teófilo Girão a CE 138, que liga o distrito de Cristais ao Município de Morada Nova-CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

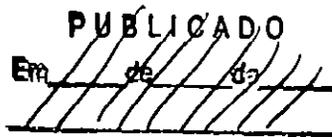
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
7 de junho de 2005.

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 24 DE 7/6/5  
*Guaraciã* .....

LEI N° 13.601 de 23/6/55  
PUBLICADA EM 30/6/55  
*Guaraciã* .....

PUBLICADO  
EM de de  


ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 06/06/06  
*Guaraciã* .....



**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**  
**CEARÁ**  
A Cidadania em Destaque

ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES